

## **Projeto de Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa:**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto -Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147 -A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32 -C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Assim, considerando o requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa relativo à necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, ministrado pela respetiva Escola Superior de Teatro e Cinema, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual; Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Alteração do Regulamento**

O Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

### **Artigo 2.º**

#### **Texto**

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

### **Artigo 3.º**

#### **Alterações**

Todas as alterações ao regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

### **Artigo 4.º**

### **Aplicação**

O regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de **2023-2024**, inclusive.

### **Artigo 5.º**

#### **Disposição revogatória**

É revogada a Portaria n.º 187/2015, de 24 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 192/2017, 19 de junho, e 189/2019, de 21 de junho.

### **Artigo 6.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

*Elvira Maria Correia Fortunato.*

## ANEXO

### **Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa**

#### Artigo 1º

##### **Objeto e âmbito**

O presente Regulamento regula o concurso local de acesso para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designados, respetivamente, curso e Escola.

#### Artigo 2º

##### **Avaliação da capacidade para a frequência**

A avaliação da capacidade para a frequência do curso realiza-se numa única fase de seleção.

#### Artigo 3º

##### **Fase de seleção do ramo de Atores**

1 — A fase de seleção é constituída por quatro provas e tem por objetivo apreciar as qualidades e aptidões dos candidatos, no sentido de verificar a sua adequação à frequência do curso.

2 — As provas que constam da fase de seleção são:

- a) Prova de corpo;
- b) Prova de voz;
- c) Prova de teoria;
- d) Prova de interpretação teatral.

3 — A prova de corpo (Pc) propõe exercícios individuais e de grupo que visam observar, numa dinâmica evolutiva, o grau de adaptabilidade e abertura dos candidatos a diferentes aspetos da relação com o corpo e o movimento. Avaliam-se:

- a) Grau de adaptabilidade do candidato a exercícios de perceção baseados na relação do corpo com o espaço e o tempo;

- b) Grau de adaptabilidade do candidato a propostas corporais de composição espontânea;
- c) Qualidades de escuta, abertura e participação nos exercícios improvisados;
- d) A evolução do candidato ao longo da prova.

4 — A prova de voz (Pv) avalia as capacidades vocais dos candidatos através de um conjunto de exercícios, individuais e de grupo, nos seguintes domínios:

- a) Grau de clareza da dicção;
- b) Controlo da respiração;
- c) Diversidade na intensidade e projeção da voz;
- d) Sentido rítmico, coordenação e afinação, memória auditiva e musical;
- e) Capacidade de adaptação vocal e criativa às premissas de experimentação propostas pelo júri.

A prova de voz contempla ainda a interpretação de uma canção (sem acompanhamento instrumental), escolhida e preparada previamente pelo candidato, de entre as indicadas pelo júri.

5 — A prova de teoria (Pt), sob a forma de entrevista individual, pretende aferir aptidões comunicacionais e reflexivas através dos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Elementos de cultura geral e de gosto pelo conhecimento;
- b) Qualidades de raciocínio e observação crítica;
- c) Sensibilidade para o fenómeno teatral;
- d) Motivações de teor artístico e profissional;
- e) Escolha dramaturgica do monólogo e propostas cénicas elaboradas para a sua apresentação.

6 — A prova de interpretação teatral (Pi) é constituída por:

- a) Conceção e construção de uma cena teatral a partir de um monólogo, previamente memorizado na íntegra, escolhido de entre os textos propostos;
- b) Um exercício de improvisação teatral, proposto no momento, recorrendo de novo ao monólogo escolhido, em conformidade com as diretrizes cénicas propostas pelo júri;

- c) Demonstração de aptidão em relacionar dramaturgicamente o monólogo escolhido com o texto completo de onde este foi extraído, bem como com a proposta cénica apresentada.

A prova de interpretação teatral pretende testar:

- a) As potencialidades interpretativas, assim como as respeitantes à conceção e à recriação cénica do monólogo escolhido;
- b) O grau de adaptabilidade, imaginário e capacidade de resposta do candidato a diferentes propostas de jogo teatral no exercício de improvisação;
- c) Qualidades de participação, abertura e prontidão manifestadas no decurso da prova.

O júri pode interromper ou dar por concluída a prova quando achar conveniente, seja por ter considerado suficiente o que observou para fins de avaliação, seja com o intuito de colocar questões ao candidato que considere oportunas. Este procedimento é aplicável a qualquer uma das quatro provas que constituem a seleção.

Os textos para a prova de interpretação teatral, bem como as canções para a prova de voz, são disponibilizados, em cada ano, no sítio de internet da Escola ([www.estc.ipl.pt](http://www.estc.ipl.pt)).

7 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = P_c \times 0,2 + P_v \times 0,2 + P_i \times 0,4 + P_t \times 0,2$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

P<sub>c</sub> = classificação da prova de corpo;

P<sub>v</sub> = classificação da prova de voz;

P<sub>i</sub> = classificação da prova de interpretação teatral;

P<sub>t</sub> = classificação da prova de teoria.

#### Artigo 4º

#### **Fase de seleção do ramo de Design de Cena**

1 — A fase de seleção do ramo de Design de Cena é constituída por:

- a) Uma prova prática de desenho de representação que se destina a avaliar as capacidades de observação, de representação e de expressão dos candidatos;
- b) A apresentação de uma seleção de trabalhos, até ao máximo de 10, que tenham sido realizados pelo candidato, relevantes e relacionados com os estudos em artes visuais;
- c) Uma entrevista, através da qual se pretende avaliar, através da análise de uma ficha de inquérito, as competências e motivações artísticas adquiridas no percurso escolar e ou profissional que levam o candidato a escolher este curso.

2 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = Pdr \times 0,65 + At \times 0,05 + E \times 0,30$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

Pdr = classificação da prova prática de desenho de representação;

At = classificação da apresentação da seleção de trabalhos;

E = classificação da entrevista.

#### Artigo 5º

##### **Fase de seleção do ramo de Produção**

1 — A fase de seleção do ramo de Produção é constituída por uma entrevista e por uma prova escrita.

2 — Na entrevista é analisada a ficha de inquérito do candidato, bem como as motivações que o levaram a escolher este curso e as características que possui para o desempenho da função de produtor.

3 — A prova escrita é constituída por questões relacionadas com a produção, montagem e exibição de um espetáculo, e visa detetar os anteriores conhecimentos e o perfil que o candidato demonstra possuir para exercer as tarefas inerentes ao ramo de Produção.

4 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$\text{CFS} = \text{E} \times 0,35 + \text{Pe} \times 0,65$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

E = classificação da entrevista;

Pe = classificação da prova escrita.

#### Artigo 6º

##### **Validade das provas**

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

#### Artigo 7º

##### **Condições para a candidatura**

1 — Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: Português, Inglês, História da Cultura e das Artes, Geometria Descritiva, Matemática ou Literatura Portuguesa
- c) *[Revogado.]*

2 — A prova de ingresso pode ser substituída nos termos do artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147 -A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32 -C/2008, de 16 de junho.

3 - Podem, ainda, apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos exigidos para o acesso e ingresso através dos regimes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, dos concursos especiais de acesso previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e do regime de mudança de par instituição/curso previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 305/2016, de 6 de dezembro, e 249-A/2019, de 5 de agosto, cujas condições de candidatura se regem por regulamentos próprios.

## Artigo 8º

### **Vagas**

A matrícula e inscrição em cada ramo do curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado, e publicadas no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior.

## Artigo 9º

### **Apresentação da candidatura**

1 — A candidatura ao concurso local é apresentada, exclusivamente, através de um portal de candidaturas da Escola na internet.

2 — O prazo para submissão da candidatura é fixado nos termos do artigo 25º.

## Artigo 10º

*[Revogado.]*

## Artigo 11º

### **Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- b) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas na alínea b) do nº 1 do artigo 7º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente no documento a que se refere a alínea anterior;
- c) Ficha de inquérito, em impresso de modelo fornecido pela Escola, que se destina à recolha de informações genéricas sobre o perfil académico e cultural e as motivações vocacionais do candidato;
- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 14º.

2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, podem ser substituídos, na submissão da candidatura, por uma declaração de compromisso em que se assuma a sua entrega até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 25º.

## Artigo 12º

### **Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Sejam apresentadas fora de prazo;
- c) Expressamente infringjam alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentado.

#### Artigo 13º

##### **Júri das provas**

1 — A organização das provas é da competência de um júri designado pelo presidente da Escola, ouvidas a direção e a comissão técnico-científica do Departamento de Teatro.

2 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação de acordo com as normas e critérios de avaliação fixados no presente Regulamento;
- b) Proceder às operações de seleção e seriação dos candidatos.

#### Artigo 14º

##### **Edital**

Por edital do presidente da Escola, publicado no sítio desta na Internet, são divulgados, designadamente:

- a) O calendário do concurso;
- b) O horário de realização das provas;
- c) A composição do júri de cada uma das provas;
- d) As vagas por ramo;
- e) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- f) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- g) Os emolumentos devidos.

#### Artigo 15º

##### **Seriação**

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição em cada um dos ramos do curso é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = CFS \times 0,9 + Ha \times 0,1$$

Em que:

Nc = nota de candidatura;

CFS = classificação da fase de seleção;

Ha = classificação da habilitação com que se candidata.

3 — O cálculo da expressão a que se refere o número anterior é arredondado às centésimas.

4 — Os candidatos com nota de candidatura inferior a 10,00 valores, ou que não tenham realizado a totalidade das provas, são excluídos.

5 - A classificação da habilitação de acesso (Ha) dos candidatos do regime geral e mudança de curso é a resultante do cálculo da seguinte expressão, arredondado às décimas, considerando como décima a fração não inferior a cinco centésimas, da seguinte expressão:

$$Ha = ES \times 0,65 + EN \times 0,35$$

Em que:

Ha = habilitação de acesso;

ES = média do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior;

EN = exame nacional correspondente a prova de ingresso no ensino superior.

6 - A habilitação de acesso dos candidatos titulares de outros cursos superiores corresponde à classificação/média final obtida no curso com que se candidatam, quando corresponder a um curso completo.

7 - A habilitação de acesso dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Teatro aos maiores de 23 anos de idade corresponde à classificação final obtida nessas provas.

## Artigo 16º

### **Colocação**

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas para cada ramo é feita por ordem decrescente das listas seriadas elaboradas nos termos do artigo anterior.

Artigo 17º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 15º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um ramo, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 18º

**Competência**

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do presidente da Escola.

Artigo 19º

**Resultado final**

1 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado;*
- b) *Não colocado;*
- c) *Excluído.*

2 — As menções de *Não colocado* e *Excluído* são acompanhadas da respectiva fundamentação.

Artigo 20º

**Comunicação do resultado final**

1 — O resultado final é divulgado através de edital afixado na Escola e publicado no respetivo sítio da Internet no prazo fixado nos termos do artigo 25º.

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso, os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) *[Revogado];*
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 15º e valores das suas componentes;
- d) Resultado final.

## Artigo 21º

### **Reclamações**

- 1 — Do resultado final, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 25º, mediante exposição dirigida ao presidente da Escola.
- 2 — A reclamação deve ser entregue no local onde o reclamante apresentou a candidatura.
- 3 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da reclamação aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 4 — As decisões sobre as reclamações são notificadas aos reclamantes por via eletrónica.

## Artigo 22º

### **Matrícula e inscrição**

- 1 — Os candidatos colocados têm o direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 25º.
- 2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.
- 3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços académicos da Escola, no prazo de dois dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocam, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação até esgotar as vagas ou os candidatos.
- 4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de dois dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

## Artigo 23º

### **Exclusão dos candidatos**

- 1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:
  - a) Prestem falsas declarações;
  - b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.
- 2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentada.

#### Artigo 24º

##### **Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Escola envia à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e nos prazos por esta fixados, uma lista onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com a indicação do nome, número do documento de identificação e data de nascimento.

#### Artigo 25º

##### **Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados pelo presidente da Escola e divulgados através do edital a que se refere o artigo 14º.